

Prefeitura Municipal de Irati



Estado do Paraná

L E I N^o 2 7 4

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

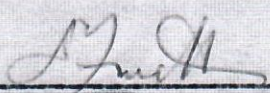
ARTIGO 1^o - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a -
contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., -
no presente exercício, até o limite de Cr.\$10.000.000,00 (Dez
milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2^o - Para garantia do pagamento d'essa dívida, juros e outros ônus
contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a -
outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber, na repartição competente, as quotas atribuídas ao Município, por força do Artigo 20-da Constituição Federal, referentes aos exercícios de 1.961 e 1.962, cujas importâncias recebidas serão levadas a crédito da conta devedora, ficando o saldo a disposição do Município, no estabelecimento bancário referido no artigo 1^o.

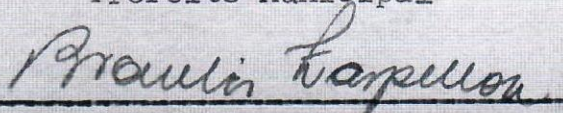
ARTIGO 3^o - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, -
em favor do Banco credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento-contratual.

ARTIGO 4^o - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 12 de dezembro de 1.963.



DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPELLON
Secretário